PORTARIA Nº 91, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Adota medidas com vistas à promoção de contingenciamento financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque no artigo 35, inciso XIII, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Poder Legislativo, e atender aos limites prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as recentes convocação/nomeações realizadas no âmbito do Poder Legislativo em atendimento a decisão judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma estrutural urgente do Prédio da Câmara Municipal para garantir a segurança do mesmo e dos que o utilizam diariamente, inclusive os Edis;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas referente ao exercício financeiro de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim.

§ 1º Fica terminantemente vedada no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de novas gratificações a servidores efetivos ou comissionados.

§ 2º A concessão de diárias de viagem ficam limitadas ao valor mensal de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e ainda assim só serão concedidas em situações de relevância que atenderem ao melhor interesse público, ocasião em que os pleitos específicos serão analisados pela Presidência e decididos fundamentadamente.

§3º Em todas as hipóteses, quando houver confronto entre o limite mensal estabelecido no §2º e os limites de responsabilidade fiscal ou de gasto prudencial com despesa de pessoal, ou ainda com a disponibilidade de caixa, não serão concedidas diárias de viagem a qualquer título.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Belo Jardim- PE, 08 de março de 2018.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE